



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO/Nº 006/2017

O Município de Conquista/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Srº. Tarcízio Henrique Zago, torna público que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MAIOR DESCONTO sobre a tabela CMED/ANVISA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** consta do Item um do presente edital e conforme descrito em seu Anexo I. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 658/2016, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123/2006.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017

Data da abertura da sessão pública: de de 2017

Horário: 13:00 - horas - horário de Brasília)

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das horas do dia 30 de JUNHO de 2017 até às 09 horas do dia 13 de JULHO de 2017.

Abertura das propostas por meio eletrônico: das 09:15 horas até às 11:00 horas do dia 13 de JULHO de 2017.

Início da Sessão de disputa de preços: às 13:30 horas do dia 13 de JULHO de 2017.

TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 5 (CINCO) minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pelo sistema.

Endereço Eletrônico: **LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)**

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo serão observadas o horário de Brasília (DF).

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 1 Termo de Referência
- ANEXO 2 Minuta da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

ANEXO 3	Exigências para habilitação
ANEXO 4	Modelo de Declaração de Fato Superveniente
ANEXO 5	Modelo de Declaração de Empregado
ANEXO 6	Modelo de Proposta
ANEXO 7	Declaração de Micro Empresa ou EPP
ANEXO 8	Ficha Técnica
ANEXO 9	Declaração de Habilitação

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

1.3 Os MEDICAMENTOS, deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Juquinha Mendonça nº 437, Bairro Rosário, Conquista/MG, a empresa vencedora do certame devera entregar os medicamentos, mediante remessa da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas após a solicitação.

1.4 Todas as despesas com entrega, correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços pelos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, até o término da validade da proposta.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

2.1.2 O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de **(03 minutos, 10 minutos, 15 minutos ou 1 hora)** minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

2.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Conquista, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **LICITANET – Licitações On-line.**

2.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

3.1- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para abertura da proposta, atentando também para a data e horário para o início da disputa.

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

4.3- É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupo de empresas e estrangeiras que não funcionem no País.

4.4- Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município DE CONQUISTA, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**;

5.1.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão;

5.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 - (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 165,41	R\$ 211,58	R\$ 288,71	R\$ 407,15

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1- O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com auxílio da equipe de apoio, que terá em especial as seguintes atribuições:

- 6.1.1- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio,
- 6.1.2- Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame,
- 6.1.3- Abrir proposta de preços,
- 6.1.4- Analisar a aceitabilidade das propostas,
- 6.1.5- Desclassificar propostas indicando seus motivos,
- 6.1.6- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço,
- 6.1.7- Verificar a Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar,
- 6.1.8- Declarar o vencedor,
- 6.1.9- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos,
- 6.1.10 - Elaborar a ata de sessão com auxílio eletrônico
- 6.1.11 - Encaminhar o processo a Senhor Prefeito para homologar e autorizar a contratação.

7 - PARTICIPAÇÃO

7.1 - **DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE**

7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no subitem 4.5.

7.4. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

- a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

7.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633** e **(34) 9807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**.

8 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.2 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

8.2- No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCA E/OU MODELO do produto ofertado, conforme a ficha técnica descritiva do produto, A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações neste campo, implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.3- O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 1.

8.3.1- Inclusive a indicação de MARCA e demais especificações que se fizerem necessário.

8.4- A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos exigidos para a habilitação neste processo licitatório constam no ANEXO 3.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1- A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2- Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3- Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.5 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.6 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.

10.7 - Será solicitado ao licitante de maior desconto os documentos relativos à habilitação, de acordo com o Anexo 3 deste Edital, sendo os remetidos VIA FAX para (034) 3353-1227 ou email licitação@conquista.mg.gov.br, no prazo máximo de 01(uma) hora, com posterior entrega do original ou cópia autenticada em até 3(três) dias úteis na sala do PREGÃO.

10.8 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 15 deste Edital.

10.9 - Se a proposta ou o lance de maior desconto for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido maior desconto.

10.10 - Caso não sejam apresentados lances serão verificados a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a contratação.

10.11 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de maior desconto.

11 - PROPOSTA ESCRITA

11.1- O licitante vencedor deverá enviar a proposta de Preços Escrita somente dos ITENS vencidos, conforme ANEXO 6, em 1(uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária. Deverão acompanhar a proposta os documentos de Habilitação em originais ou cópias autenticadas com o selo do cartório.

11.1.1 - A apresentação da proposta/documentação será no prazo máximo de 05 dias úteis após o encerramento da sessão para o endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONQUISTA/MG, CEP 38195-000, A/C DA Srta. PREGOEIRA IARA MARIA RIBEIRO, devendo também a documentação ser encaminhada, em até **2:00 hs após o término da sessão de disputa para o endereço eletrônico: licitação@conquista.mg.gov.br**

11.2-A proposta escrita deve ser conforme modelo (Anexo 06) e conter:

11.2.1 - Especificação completa e marca do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 1, deste Edital (modelo de proposta no anexo 6).

11.2.2 - Valores (desconto)oferecidos após a etapa de lances.

11.2.3 - Prazo de validade de no mínimo 60 dias, contados da abertura das propostas virtuais.

11.2.4 - Prazo de entrega conforme necessidade da Secretaria, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Juquinha Mendonça nº 437, Bairro Rosário, Conquista/MG, a empresa vencedora do certame devesa entregar os medicamentos, mediante remessa da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas após a solicitação.

11.2.5 - O valor ofertado(desconto) será conforme item 11.2.2, devendo estar inclusas todas as despesas com tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, em embalagens adequadas.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1-Para julgamento será adotado o critério **MAIOR DESCONTO** ofertado, observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetro mínimo de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.

12.3- Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 12.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

12.4.1 O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 05(cinco), minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

12.5- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

12.6- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13 - FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

13.1 As empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar deverão entregar o(s) item (ens) objeto desta licitação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas após a solicitação, após o recebimento da Nota de Empenho, e sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital e nos seus Anexos.

13.2 Caso o primeiro classificado não entregar o item de acordo com o previsto neste edital ou se recusar a entregá-lo é facultado o Município de Conquista/Mg a aquisição dos quantitativos restantes dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço.

13.3 Se a quantidade e/ou qualidade do(s) MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, não corresponder ao exigido no Anexo I, contratada será chamado para, que no prazo de 02 (dois) dias úteis, faça as devidas correções, ou reparar as falhas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e no Contrato/Nota de Empenho.

13.4 A Contratada deverá entregar os ITENS, MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, desta licitação, Almoxarifado da Secretaria requisitante, após entrega da Ordem de Fornecimento.

13.5 Prazo de entrega: A empresa vencedora do certame deverá entregar os Medicamentos, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Juquinha Mendonça nº 437, Bairro Rosário, Conquista/MG, a empresa vencedora do certame devera entregar os medicamentos, mediante remessa da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas após a solicitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

13.6 Local de entrega: Os MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Juquinha Mendonça nº 437, Bairro Rosário, Conquista/MG, a empresa vencedora do certame deverá entregar os medicamentos, mediante remessa da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas após a solicitação.

14 - IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

14.1- Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

14.2.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sobre a impugnação interposta.

14.2.2. Caso procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

14.3- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo estes juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.4- A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

14.5- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.6- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO.

15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (três décimos por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do Medicamentos por mais de Até 10 (dez) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o MUNICÍPIO por um prazo de 02 (dois) anos.

15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos AO MUNICÍPIO.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

15.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

15.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.10 A falta de Medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

16- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada e, juntamente com as CND's (INSS, FGTS, Municipal e Trabalhista) devidamente atualizadas.

16.2- Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

16.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 Os MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, VISANDO O MAIOR DESCONTO, serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde dentro da previsão do Orçamento do Município para 2017, dentro das suas necessidades de acordo com sua programação orçamentária e financeira.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

18.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuada o registro de preço e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura do documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Anexo II, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços quando da emissão das respectivas Autorizações ou Solicitações de Compras.

18.2 No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

18.3 A existência de preços registrados não obriga o Município de Conquista a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

18.3.1 O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

18.4 Uma vez registrados os preços, o Município poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.

18.5 Durante a vigência do Registro de Preços o Município convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através do contrato a ser celebrado com a vencedora do certame, sendo consubstanciado pela devida Nota de Empenho.

18.6 A Ata de Registro de preços será lavrada em três vias, deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Departamento Jurídico e pelo representante legal da empresa vencedora.

18.7 O proponente vencedor será convocado, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinar a Ata de Registro de Preços. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultada à Central de Compras convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer os MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, objeto da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e proceder à assinatura da referida ata.

18.8 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações nas condições previstas neste Edital.

19 DA VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS

19.1 - O Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

20 DOS RECURSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

20.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO ou dos itens, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **(clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO).**

20.1.1 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – LANCE INTERMEDIÁRIO;

20.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

20.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

20.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.6 A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

20.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

21. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

21.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Conquista, para fins de homologação.

21.2 Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá (ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de Conquista/MG para assinar a Ata de Registro de Preços.

21.3 Ao preço do primeiro colocado, serão registrados tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o Item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

21.3.1 No caso do subitem anterior, a confirmação do preço será feita por escrito.

21.3.2 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

21.4 É facultado ao Município de Conquista/MG, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

21.4.1 A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

21.5 Após a publicação da Ata do Registro de Preços do Município de Conquista/MG, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

21.6 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Termo Contratual, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços (Anexo II), e da proposta vencedora.

21.7 O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município de Conquista/Mg.

21.7.1 A convocação será feita por escrito ou outro meio conveniente pela contratante.

21.8 Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço terão vigência a partir da assinatura dos mesmos, não podendo os mesmos ultrapassar o prazo máximo da Vigência da Ata de Registro de Preço.

21.9 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Termo Contratual, poderão ser convocados os demais fornecedores registrados se for o caso, ou ainda os demais classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

21.10 Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município de Conquista conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal e jurídica. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 21.4;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

21.11 Em caso de empate na classificação dos licitantes, a decisão correrá por conta do pregoeiro, respeitando-se os normativos previstos em lei.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Caso seja permitido o oferecimento de proposta que não contemple todo o quantitativo referente ao Item deste Edital, poderão ser registrados ao preço do primeiro colocado, tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o Item.

22.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Conquista/MG a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, VISANDO O MAIOR DESCONTO,(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

22.2.1 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

22.3 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

22.4 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

22.5 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

22.6 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

22.7 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que seja comprovado, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

22.8 o Município de Conquista/MG convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

22.8.1 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

22.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - adequação econômico-financeira.

22.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG - Departamento de Compras, para determinado Item.

22.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com a ordem classificatória dentro do menor preço, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

23 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

23.1 As empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar serão fornecedoras do(s) objeto(s) desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata que sucede ao procedimento licitatório e sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital.

23.2 Caso o primeiro classificado não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no item 1 e no Anexo I deste edital, é facultado a Prefeitura Municipal de Conquista a contratação dos quantitativos restantes dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço, observando-se o que dispõe a Lei 123/2006.

23.3 O detentor do segundo preço registrado só poderá fornecer à Prefeitura Municipal De Conquista, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro e assim sucessivamente.

23.4 Se a quantidade e/ou qualidade do (s) MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, (s), entregue (s) não corresponder ao exigido no item 1 e Anexo I deste edital e na Ata de Registro de Preços, o fornecedor será chamado para, que no prazo de 3 (três) dias úteis, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preço e no Contrato.

23.5 A Contratada deverá fornecer os itens MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, desta licitação, conforme nota de empenho.

23.6 A Contratada deverá prestar atendimento nos horários normais de funcionamento da secretaria, das 08h00 às 16h00, conforme a necessidade da mesma, na ocasião da entrega, a fim de que não seja comprometida a qualidade dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

23 Prazo/Local de entrega: no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Juquinha Mendonça nº 437, Bairro Rosário, Conquista/MG, a empresa vencedora do certame deverá entregar os medicamentos, mediante remessa da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas após a solicitação.

24 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

24.1.1 Automaticamente:

- a. por decurso do prazo de vigência;
- b. quando não restarem fornecedores registrados;
- c. pelo Município de Conquista quando caracterizado o interesse público.

24.1.2 a pedido, quando:

- a. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

24.1.3 por iniciativa do Município de Conquista, quando:

- a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

24.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de Até 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

24.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

24.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

25 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

25.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Edital e nos seus Anexos:

26.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Edital e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

25.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições do(s) servidor (es) responsável (eis) pela retirada dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, devidamente assinada pelo responsável, prestando assistência técnica no Município, sempre disponibilizando outro produto em substituição ao danificado até sua reparação, dentro da garantia.

25.1.3 Fornecer as quantidades, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inseridas nas Notas de Empenho, iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pela unidade administrativa.

25.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

25.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

25.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICIPIO, no tocante ao fornecimento dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

25.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

26.1.8 a falta de quaisquer dos MEDICAMENTOS, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

26.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, necessários para recebimento de correspondência;

26.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas em lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

26.1.11 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

25.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

25.1.13 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 1 (um) dia, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o Medicamentos entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

25.1.14 prestar garantia dos bens fornecidos nos termos do Código de Defesa do Consumidor, compreendendo qualquer alteração ou qualidade nos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA.

25.1.15 providenciar, no prazo de 2 (dois) dias, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério do Município, dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, que apresentarem alterações ou má qualidade, no ato da entrega;

25.1.16 garantir entrega dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, sempre que necessário o uso;

25.1.17 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos MEDICAMENTOS, do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos MEDICAMENTOS, objeto do contrato;

25.1.18 todos MEDICAMENTOS, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto/serviço que comprometa ou prejudique a finalidade para o qual se destina.

25.1.19 arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos MEDICAMENTOS,(s) local(is) de entrega;

25.1.20 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1 Solicitar o fornecimento dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável das respectivas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

unidades administrativas (Secretarias), fiscalizando a fiel observância das disposições dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, do certame, através de servidores designado para o acompanhamento e a fiscalização dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, registrando em relatório deficiências porventura existentes, notificando a Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para regularização destes. Podendo solicitar documentação referente à procedência dos mesmos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais. Efetuando os pagamentos pelo fornecimento dos MEDICAMENTOS, convencionados na Nota de Empenho ou instrumento legal cabível, desde que atendidas as formalidades previstas.

26.2 Pagar a licitante contratada nas condições previstas no item 16 deste Edital.

26.3 Publicar o contrato, em resumo, no Diário Oficial do Município, bem como naquele que a legislação dispuser.

27. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

28.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, além das Unidades Administrativas/Secretarias Municipais, qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e Decreto 658/2016 e demais legislação pertinente.

27.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriores assumidas.

28 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

28.1 O Município de Conquista/MG poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

29.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

29.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

29.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

29.5 Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

29.6 Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentadas via postal, fax ou e-mail, bem como entregues por portador não credenciado na forma deste Edital.

29.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

29.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA.

29.10 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.11 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio.

29.12 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.13 A adjudicação previsto no sub item 10.11 deste edital refere-se apenas ao ato final de aceitabilidade da proposta e habilitação do licitante, não sendo ato que vincule a obrigatoriedade de contratação, considerando que se trata de registro de preço.

29.14 esclarecimentos/dúvidas porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Departamento de Licitações em atenção ao Pregoeiro, no endereço Pç. Cel. Tancredo França, 181, Centro – CONQUISTA/MG e as informações pelos fone/fax nº 34 3353-1229, no horário das 8h às 15 horas de segunda a sexta feira.

29.14.1 Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados aos respectivos questionadores e estarão à disposição dos demais interessados, afixados no Quadro de Avisos no mesmo endereço acima indicado.

29.15 Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.conquista.mg.gov.br) ou ainda no provedor do certame (www.licitanet.com.br).

29.16 O recibo confirmando a retirada do presente edital via internet deverá ser enviado antes da realização da sessão do referido pregão, o Município/depto de Licitações devidamente preenchido, para o endereço eletrônico licitação@conquista.mg.gov.br, de segunda a sexta-feira, ficando a Prefeitura eximida de qualquer responsabilidade pelo não envio do mesmo, caso haja necessidade de comunicação posterior ao licitante, advinda de retificação do edital ou outro fato superveniente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

30.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de Conquista/Mg.

Conquista/MG, 29 de JUNHO de 2017.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

ANEXO-I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste termo de referência é a futura e eventual aquisição de medicamentos por maior desconto percentual sobre os seguintes catálogos de medicamentos constantes na tabela de medicamentos CMED/ANVISA, para atender processos administrativos por um período de 12 (doze) meses, através da Secretaria Municipal de Saúde:

1.1 CATÁLOGO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL ÉTICO DA TABELA CMED/ANVISA – constantes da Tabela de Preços da Anvisa. Maior desconto de preços Anvisa que se encontra em site oficial.

1.2 CATÁLOGO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DA TABELA CMED/ANVISA – constantes da Tabela de Preços da Anvisa. Maior desconto de preços Anvisa que se encontra em site oficial.

2. JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem por justificativa de contratação de empresa para a futura e eventual aquisição de medicamentos por maior desconto percentual sobre os catálogos de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA, para atender os processos administrativos não precedidos por mandato judicial, a fim de contemplar na totalidade os medicamentos utilizados pelos usuários atendidos no Sistema Único de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Conquista. A lista CMED/ANVISA contempla a população atendida por processos administrativos, além dos medicamentos pertencentes ao elenco da Farmácia Básica sendo o registro de preço realizado pelo maior desconto em cima dos seguintes catálogos CMED/ANVISA:

2.1 CATÁLOGO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL ÉTICO DA TABELA CMED/ANVISA – constantes da Tabela de Preços da Anvisa. Maior desconto de preços Anvisa que se encontra em site oficial.

2.2 CATÁLOGO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DA TABELA CMED/ANVISA – constantes da Tabela de Preços da Anvisa. Maior desconto de preços Anvisa que se encontra em site oficial.

3.1 – Para as aquisições públicas não precedidas ou não determinadas por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol, anexo ao comunicado nº 6 de 2013, que regulamenta o art. 4º da Resolução nº 3 de 2 de março de 2011, aplicar-se-a o desconto sobre o preço de fábrica (PF) constantes na tabela CMED/ANVISA para as compras públicas, conforme orientação interpretativa nº 2 de 13 de novembro de 2006.

3.2 - As farmácias e drogarias, assim como as distribuidoras e as indústrias deverão respeitar o limite do Preço Fabricante, conforme Orientação Interpretativa nº 2, de 2006.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Conforme anexo I

5. QUANTIDADE

Conforme anexo I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

6. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

A entrega deverá ocorrer no Almoarifado da Saúde situado à Avenida Juquinha Mendonça, 437 – Rosário – Horário de Funcionamento: 07h às 11h e das 12h às 16h - Telefone: (34) 3353-1441 – E-mail: saude@conquista.mg.gov.br

7. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Os medicamentos serão solicitados parceladamente pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Autorizações de Fornecimento, conforme demanda do município;

7.2 – Os medicamentos serão entregues no prazo máximo de até 120 (cento e vinte horas) horas após a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.3 – O responsável que será designado posteriormente pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde aplicará o desconto fornecido sobre a TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CMED vigente, sem suas quantidades e valores, e fará as solicitações junto a contratada, via e-mail e ou pessoalmente;

7.4 – O prazo de validade de qualquer medicamento, no momento da entrega deverá ser no mínimo 75 % (setenta e cinco) por cento do prazo total recomendado pelo fabricante;

7.5 – Para o transporte dos medicamentos que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia;

7.6 - Os medicamentos serão entregues em caixas e/ou embalagens fechadas sem fracionamentos do produto, em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;

7.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive registro, laboratório fabricante, registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;

7.8 – Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluídos os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão;

7.9 - O licitante vencedor deverá fornecer ao Município medicamentos éticos de “A” a “Z” constantes da Lista da ANVISA.

7.10 - Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que o Almoarifado da Saúde não tenha atendimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

7.11 – As despesas de frete e transporte serão de total responsabilidade do fornecedor.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 – Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

8.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.4 - O recebimento dos medicamentos será confiado a 1 (um) Farmacêutico, pelo Responsável do Almoxarifado da Saúde ou outro servidor, designados pela autoridade competente;

8.5 - Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. FORMA COMO OS SERVIÇOS / COMPRAS SERÃO SOLICITADOS

9.1 - Os produtos licitados serão solicitados parceladamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda do Município, através de ordem de fornecimento.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue na forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.

9.3 - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

9.4 - O licitante vencedor deverá apresentar na Nota Fiscal, quando da entrega do produto: a descrição dos itens, o lote, a data de fabricação e a data de vencimento do produto.

9.5 - As despesas de devolução dos itens entregues com prazo de validade vencido ou inferior ao mencionado no item anterior correrão por conta da empresa fornecedora, podendo tal valor ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Através de ata de registro de preço.

11. GARANTIA CONTRATUAL

Por um período de 12 meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.

12. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não se aplica.

13. INDICAÇÃO DE PESSOAL

Ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de gastos durante os doze meses é de aproximadamente R\$ 150.000,00

15. AMOSTRA

Não se aplica.

16. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

As empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em atendimento à Portaria nº 2814 de 29/05/1998 da ANVISA:

16.1. Laboratórios:

16.1.1 - Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

16.1.2 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação;

16.1.3 - Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro dos medicamentos no momento da entrega;

16.1.4 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

16.1.5 - Autorização Especial de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria n° 344 de 12/05/98, do Ministério da Saúde.

16.1.6 - Certificado de regularidade técnica junto ao órgão competente.

16.2. Distribuidoras, Farmácias e Drogarias:

16.2.1 - Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

16.2.2 - Autorização Especial de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria n° 344 de 12/05/98, do Ministério da Saúde;

16.2.3 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA ;

16.2.4 - No caso de medicamento importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (alteração dada pela Portaria 3765 de 25/10/1998);

16.2.5 - Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro dos medicamentos no ato da entrega;

16.2.6 - Certificado de regularidade técnica junto ao órgão competente.

16.3. Distribuidoras, Importadoras e Exportadoras:

16.3.1 - Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

16.3.2 - Certificado ou Manual de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos;

16.3.3 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA;

16.3.5 - Autorização Especial de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria n° 344 de 12/05/98, do Ministério da Saúde;

16.3.6 - Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro dos medicamentos no ato da entrega;

16.3.7 - Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria n° 802 de 08/10/1998 do Ministério da Saúde, republicada em 07/04/1999;

16.3.8 - Validade dos correlatos será de 3/4 da data de fabricação;

16.3.9 - Certificado de regularidade técnica junto ao órgão competente.

16.3.10 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega objeto deste Edital, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

16.3.11 - Cientificar o Município do andamento do fornecimento, quando for o caso.

16.3.12 - O licitante vencedor deverá manter, durante todo prazo de execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n° 8.666/93.

17. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

17.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, o fornecimento do objeto deste Edital.

17.2 - O responsável pelo recebimento do produto e/ou serviço, o gestor e o fiscal do contrato foram designados na requisição pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3 - O produto e/ou serviço objeto deste contrato será recebido pelo agente público designado na requisição de licitação da Secretaria requisitante.

17.4 - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II – acompanhar o procedimento licitatório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

III – dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV – emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;

V – controlar o prazo de vigência do contrato, caso seja elaborado;

VI – cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

17.5 - Ao Município fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, a parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

17.6 - A Secretaria Municipal de Saúde, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção da prestação de serviços prestado pelo Contratado, verificando as condições de atendimento à proposta.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 30 dias após a entrega dos produtos, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, processo de empenho e aceitação do órgão solicitante.

18.2 - Deverão estar incluídas no preço (desconto), todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como tributos, mão de obras, materiais e quaisquer outros que incidam sobre as avenças relacionadas com o transporte

18.3 - Caso a empresa seja domiciliada neste Município, a contratada deverá apresentar a “CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Conquista”.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização ficará por conta do responsável pelo Almoxarifado da Saúde

20. SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

20.1- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.2- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista - MG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

20.3- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em desfavor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.4- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

20.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.6- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, situado na Praça Cel. Tancredo França, n.º181, Bairro Centro, Conquista/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º ____/____-__, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Conquista, Senhor _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ____-__, portadora do RG n.º ____-SSP/__, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, na (Av/Rua) _____, n.º. __, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO e a empresa _____(fornecedor)_____, estabelecida à Rua _____, cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, neste ato representada pelo _____(nome do representante da empresa)_____, brasileiro, __ (estado civil)__, __ (profissão)__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender processos administrativos por um período de 12 (doze) meses, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Especificações do Anexo I deste Termo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo n.º 056/2017.

1.1.1 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua assinatura e /ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 658/2016 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº006/2017, do Município de Conquista/MG.

3.3 Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017, da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, VISANDO O MAIOR DESCONTO unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, VISANDO O MAIOR DESCONTO, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

5.2 Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)				
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS
				DESCONTO %

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

6.1 Prazo de entrega: Os MEDICAMENTOS, deverão ser entregues, mediante remessa da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas após a solicitação.

6.2 Local de Entrega: deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Juquinha Mendonça nº 437, Bairro Rosário, Conquista/MG

a) A (s) futura(s) contratada(s) deverá (ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, da secretaria requisitante .

6.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, VISANDO O MAIOR DESCONTO, entregues;

6.4 A empresa efetuará a troca imediata dos MEDICAMENTOS CMED/AVISA, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 As contratações dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, VISANDO O MAIOR DESCONTO, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre MUNICÍPIO e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de ____ (_____) dias a contar da data do seu recebimento.

7.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

7.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.7 A entrega dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.8 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo recebimento ou retirada dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável das respectivas unidades administrativas.

8.1.3 Fornecer as quantidades dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos Medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

8.1.8 a falta de quaisquer dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, da entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.11 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

8.1.12 indenizar terceiros e/ou o Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o Medicamentos entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.14 prestar garantia dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.1.15 garantir entrega dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, sempre que necessário o uso;

8.1.16 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos MEDICAMENTOS, do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos MEDICAMENTOS, objeto do contrato;

8.1.17 todo o Medicamentos deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de Medicamentos de procedência duvidosa.

8.1.18 arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos MEDICAMENTOS, até o(s) local(is) de entrega;

8.1.19 informar nas embalagens de transporte dos Medicamentos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

os seguintes dados: número do modelo, marca/fabricante, quantidade contida em cada item, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

8.1.20 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos MEDICAMENTOS, a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Fornecer somente MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, que se enquadrem nos padrões exigidos pela secretaria requisitante, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

9.5 - Entregar os MEDICAMENTOS, deste, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.6 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.

9.7 - Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos MEDICAMENTOS .

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

9.9 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das UAs ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos MEDICAMENTOS, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

9.10 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.11 a CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.12 a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Solicitar o fornecimento dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, VISANDO O MAIOR DESCONTO, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

10.4 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.5 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 30 dias após a entrega dos produtos, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, processo de empenho e aceitação do órgão solicitante.

11.2 - Deverão estar incluídas no preço (desconto), todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como tributos, mão de obras, materiais e quaisquer outros que incidam sobre as avenças relacionadas com o transporte

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados na Nota de Empenho.

11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 O Município de Conquista/MG monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 o Município de Conquista/MG convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de Medicamentos de laboratórios, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município DE CONQUISTA para determinado Item.

12.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município DE CONQUISTA/MG poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.conquista.mg.gov.br e no diário oficial dos municípios mineiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo Município Municipal de Conquista/MG quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa do Município de Conquista/MG, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de Até 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município.

15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (três décimos por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega dos Medicamentos, por mais de Até 10 (dez) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá ao Município, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o Município por um prazo de 02 (dois) anos.

15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

15.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

15.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.10 A falta de Medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A aquisição dos MEDICAMENTOS, de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2017

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017, e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE CONQUISTA/MG.

18.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
PREFEITO

CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

01	Declaração de inexistência de Fato superveniente impeditivo da habilitação (modelo Anexo 3)
02	Certidão unificada de tributos Federais e INSS (relativa aos débitos Previdenciário - INSS e a Dívida Ativa da União)
03	Certidão de Regularidade de Situação com FGTS - CRF.
04	Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
05	Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal; (CND CONJUNTA)
06	Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante.
07	Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo 4).
08	Ato constitutivo (publicação) Contrato ou Estatuto Social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na junta comercial;
09	Certidão negativa de falência, concordata e recuperação, emitida pelo distribuidor de feitos da justiça estadual.
10	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
11	Declaração de Micro Empresa ou EPP (ANEXO 7) e demais documentos que qualifiquem a empresa conforme Lei Federal 123/2006, conforme item 16;
12	Registro comercial, no caso de empresa individual;
13	Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
14	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provação de investidura ou nomeação da diretoria em exercício
15	Balço Patrimonial e DRE - (Demonstração de Resultados do Exercício exigível; devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial. exigências de enquadramento conforme o Art. 3º da Lei 123/06, Incisos I e II), caso desejarem usufruir dos benefícios da Lei supracitada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

16	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
17	Certificado junto à ANVISA da empresa licitante
18	Alvará de Saúde e Funcionamento
19	Alvará da Vigilância Sanitária
20	CRT/Certificado do Responsável Técnico do Farmacêutico Responsável

As empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em atendimento à Portaria nº 2814 de 29/05/1998 da ANVISA:

Laboratórios:

- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação;
- Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro dos medicamentos no momento da entrega;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA;
- Autorização Especial de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria nº 344 de 12/05/98, do Ministério da Saúde.
- Certificado de regularidade técnica junto ao órgão competente.

Distribuidoras, Farmácias e Drogarias:

- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- Autorização Especial de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria nº 344 de 12/05/98, do Ministério da Saúde;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA ;
- No caso de medicamento importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (alteração dada pela Portaria 3765 de 25/10/1998);
- Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro dos medicamentos no ato da entrega;
- Certificado de regularidade técnica junto ao órgão competente.

Distribuidoras, Importadoras e Exportadoras:

- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- Certificado ou Manual de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA;
- Autorização Especial de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria nº 344 de 12/05/98, do Ministério da Saúde;
- Certificado de Registro ou Certificado de Isenção do Registro dos medicamentos no ato da entrega;
- Os fabricantes e distribuidoras devem cumprir as exigências da Portaria nº 802 de 08/10/1998 do Ministério da Saúde, republicada em 07/04/1999;
- Validade dos correlatos será de 3/4 da data de fabricação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

- Certificado de regularidade técnica junto ao órgão competente.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefaz.mg.gov.br (para o Estado de Minas Gerais); www.caixa.gov.br e www.previdenciasocial.gov.br. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outra Unidade da Federação tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar prazo de validade e serão apresentados os originais ou cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade. Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos "fac-símile", bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

Caso o licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro(s) estabelecimento(s) da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, o(s) CNPJ desse(s) estabelecimento(s), observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2017; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a ___(endereço completo)___, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico N.º 006/2017, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data. _____

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO

Srº Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com item 1 e o anexo I deste Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	Percentual do desconto
001	Catálogo Medicamento CONTROLE ESPECIAL ÉTICO da tabela CMED/ANVISA	unid	01		%
002	Catálogo Medicamento ÉTICO da tabela CMED/ANVISA	unid	01		%

1. Validade da Proposta: 60 DIAS.

2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos MEDICAMENTOS CMED/ANVISA, VISANDO O MAIOR DESCONTO, em embalagens adequadas.

4. Prazo e local de entrega: Conforme Edital.

5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, N° _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

Atenciosamente,

Conquista/MG, ____de _____de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **Pregão Eletrônico no. 006/2017** - SRP A ___(RAZÃO SOCIAL)___, inscrita no CNPJ/MF ___(Nº)___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Conquista/MG , de de 2017.

(nome/cargo/assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

ANEXO VIII

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do edital:
Órgão comprador:
Marca do produto:
Especificação do produto:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço inicial para o item (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]
Data:

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRAÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, 181, CENTRO. Cep 38195-000 – CONQUISTA/MG Fone: 034 33353-1227

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(MODELO)

Edital de Licitação nº 006/2017- Pregão na forma Eletrônico -

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada no (a) _____, Por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG N° _____ e CPF N° _____ declara em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social- INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

Conquista ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal)